



BOLETIM 314 - XI
21 de julho de 2017



Sindicont-Rio divulga Curso sobre Novas Regras do ICMS e o Regime de Substituição Tributária –Convênio ICMS 52/2017

O Sindicato dos Contabilistas do Município do Rio de Janeiro , informa que realizará no próximo dia 21 de julho de 2017 , de 9 às 18 horas, o Curso sobre Novas Regras do ICMS e Regime de Substituição Tributária – Convênio ICMS 52/2017.

Podem realizar suas INSCRIÇÕES :

Associados – Gratuitamente

Não Associados – R\$ 64,00

Estudantes de C. Contábeis - R\$ 37,00

Veja programação

Módulo I – Novas Regras

- Necessidade do Saneamento para Definição de Contribuintes e Não Contribuintes;
- CEST; (Convênio ICMS 52/2017)
- CENQ;
- Importância e Validação obrigatória da NCM – Consequências de sua inobservância;
- Mudanças nas alíquotas para operações de venda fora do Estado para consumidor final – EC 87/2015 – Vigência 01/01/2016;
- Antecipação do Diferencial de Alíquota – Conceito. Cálculo e Demonstração na NF-e – Convênio ICMS 93/2015;
- Tratamento do Difal de Alíquota em operações com base de caçulo reduzida;
- Simples Nacional e a Substituição Tributária – Novas Regras;
- Simples Nacional e o Novo DIFAL.

Módulo II – Considerações Gerais sobre o Regime de Substituição Tributária

- Previsão Constitucional;
- Legislação Aplicável – Novo – Novo Convênio ICMS 52/2017
- Substituição Tributária – Conceito;
- Contribuintes substituto e substituído;
- Responsabilidade Tributária;
- Análise dos tipos de substituição tributária: operações antecedentes, concomitantes e subseqüentes;
- Situações de aplicabilidade do regime de substituição tributária;
- Regime de Substituição tributária em operações interestaduais; (Conv. ICMS 52/2017)X Regime de Substituição tributária em operações internas. Diferenças

entre as ST internas e as ST estabelecidas por protocolo ou convênio. Constitucionalidade dos dois modelos.

- Cálculo do ICMS Substituição Tributária antes e após os efeitos do Convênio 52/2017;
- Margem de valor agregado ajustada – Hipóteses cabíveis;
- Novas regras de cálculo do ICMS Substituição Tributária nos optantes pelo Simples Nacional e seus impactos;
- Diferencial de alíquotas nas mercadorias sujeitas a ST – Cálculo antes e após os efeitos do Convênio ICMS 52/2017;
- Fabricante Industrial em escala não relevante; Complemento do Imposto;
- Devolução:
- Situações de inaplicabilidade do regime de substituição tributária;
- Restituição e Ressarcimento;
- Emissão de documentos fiscais por parte do contribuinte substituto e substituído;
- Alíquotas;
- Emissão de Guias de recolhimento (GNRE);
- Mercadorias que entrarão ou sairão do regime de ST – procedimentos a serem observados;
- Emissão da Guia – ST.

Módulo III – Exercícios;

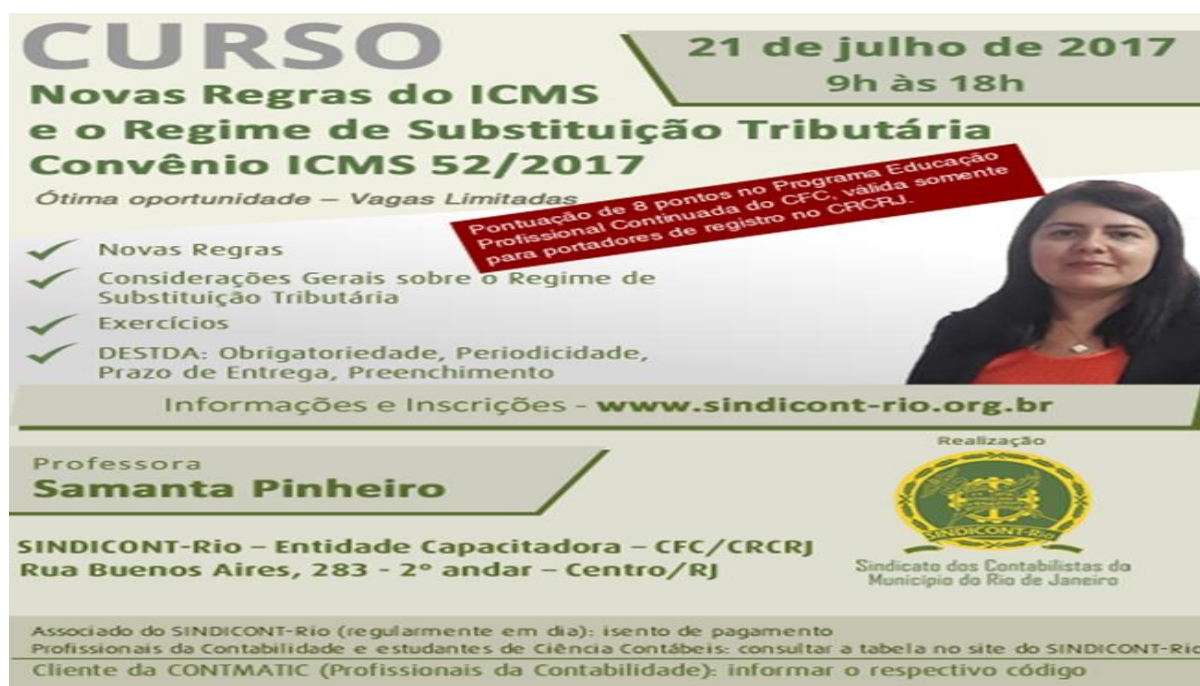
Serão desenvolvidos casos práticos com a emissão de documentos fiscais por parte do contribuinte substituto e substituído envolvendo: venda; consignação mercantil; brindes, dentre outros.

Módulo IV – Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DESTDA - Nova Declaração para Empresas do Simples Nacional

- Obrigatoriedade - fatos geradores a partir de 01/01/2016;
- Periodicidade;
- Prazo de Entrega;
- Preenchimento.

Inscrições no site www.sindicont-rio.org.br.

Fonte: **Sindicont-rio**



CURSO
Novas Regras do ICMS e o Regime de Substituição Tributária
Convênio ICMS 52/2017

21 de julho de 2017
9h às 18h


Ótima oportunidade – Vagas Limitadas

Pontuação de 8 pontos no Programa Educação Profissional Continuada do CFC, válida somente para portadores de registro no CACRJ.

- ✓ Novas Regras
- ✓ Considerações Gerais sobre o Regime de Substituição Tributária
- ✓ Exercícios
- ✓ DESTDA: Obrigatoriedade, Periodicidade, Prazo de Entrega, Preenchimento

Informações e Inscrições - www.sindicont-rio.org.br

Professora
Samanta Pinheiro

Realização

SINDICONT-RIO
Sindicato dos Contabilistas do Município do Rio de Janeiro

SINDICONT-Rio – Entidade Capacitadora – CFC/CRCRJ
Rua Buenos Aires, 283 - 2º andar – Centro/RJ

Associado do SINDICONT-Rio (regularmente em dia): isento de pagamento
Profissionais da Contabilidade e estudantes de Ciência Contábeis: consultar a tabela no site do SINDICONT-RIO
Cliente da CONTMATIC (Profissionais da Contabilidade): informar o respectivo código

A JUCERJA coloca em produção seu novo sistema de registro.

A Jucerja informa que colocou em produção seu novo sistema de registro , entenda as principais mudanças:

- No lugar do Requerimento Eletrônico você usará o Protocolo Web.
- Você precisará criar o protocolo pelo site na opção Protocolo Web. Depois precisará levar até uma unidade JUCERJA a documentação necessária, que é a mesma documentação que já está habituado a levar. Não haverá mais abertura de protocolos nas unidades. Sem a capa do protocolo criado não será possível realizar a entrada do mesmo. Com isso o tempo de espera nas unidades irá diminuir.
- Só será possível criar protocolo se você possuir um boleto pago e compensado pelo banco. Os boletos já gerados e não utilizados continuarão valendo.
- Teremos o conceito de Protocolo com Assinatura Digital e Protocolo sem Assinatura Digital.
- O Protocolo sem Assinatura Digital será aquele protocolo onde você deverá levar na unidade JUCERJA a documentação necessária, conforme já acontece hoje.
- O Protocolo com Assinatura Digital será 100% digital. Quando você criar esse tipo de protocolo, poderá anexar todos os documentos necessários. Quem criar o protocolo e demais pessoas do QSA precisarão de um certificado digital, pois deverão assinar os documentos com o certificado. A vantagem é que não será necessário ir até a unidade JUCERJA.
- Os protocolos criados antes do dia 17/07 e que estão em exigência, precisarão ser cadastrados pelo Protocolo Web na opção Reentrada de Processo Antigo.
- Agora você poderá visualizar as exigências do protocolo pelo site. As correções do protocolo para atender às exigências, serão todas realizadas no Protocolo Web. Quando for levar a nova documentação você deverá retirar a documentação antiga.
- Os livros em exigência protocolados antes da mudança do sistema da JUCERJA, deverão ser reapresentados diretamente na unidade do LAVRADIO ou na respectiva delegacia sem a necessidade do preenchimento do Protocolo Web.

Para esclarecer dúvidas dos usuários quanto aos serviços e navegação, a JUCERJA disponibilizará os telefones 2334-5409 e 2334-5410 e o e-mail atendimento@jucerja.rj.gov.br

Fonte: E-mail Jucerja 18/07/2017

Temer sanciona sem vetos a chamada reforma trabalhista

O presidente da República, Michel Temer (PMDB) sancionou, na tarde desta quinta-feira (13), a chamada "Lei de Modernização Trabalhista". Trata-se da Lei 13.467/17. A cerimônia foi realizada, pela manhã, no Palácio do Planalto. Entenda as mudanças.

Acompanharam Temer e falaram na cerimônia, o ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira; o presidente do TST, Ives Gandra; o relator do projeto na Câmara dos Deputados, Rogério Marinho (PSDB-RN); o relator do projeto no plenário do Senado e líder do governo na Casa, Romero Jucá (PMDB-RR); e os ministros da Fazenda, Henrique Meirelles, e da Casa Civil, Eliseu Padilha.

Durante as falas não houve citação quanto à vetos, como havia sido sugerido pelo também relator da matéria no Senado, Ricardo Ferraço (PSDB-ES).

A nova norma jurídica vai ser publicada no Diário Oficial da União (DOU) e deve ser divulgada em edição extra desta quinta ou na de sexta-feira (14), com o número da nova lei.

Vigência

O ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, afirmou que as regras trabalhistas previstas na reforma sancionada por Temer se aplicarão a todos os contratos de trabalho vigentes a partir do momento em que as novas medidas passarem a valer.

As novas regras aprovadas pelo Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal — entrarão em vigor daqui a quatro meses, no final de outubro, início de novembro.

Ajustes

Há grande apreensão em relação aos vetos em pontos do projeto que foram objeto de discussão e acordo na base do governo quando a matéria estava em discussão no Senado.

Há apreensão em relação à contribuição sindical, cujo líder do governo no Senado, Romero Juca diz não haver compromisso de o governo reaver na medida provisória que está em discussão com as centrais sindicais. Os pontos que devem ser vetados são:

- 1) trabalho intermitente,
- 2) jornada 12x36,
- 3) salvaguardas à participação sindical na negociação coletiva,
- 4) gestantes e lactantes,
- 5) insalubridade e negociação coletiva,
- 6) dano extrapatrimonial,
- 7) autônomo em trabalho exclusivo, e
- 8) contribuição sindical.

No quesito contribuição sindical, o governo recomenda estudo de modelo de extinção gradual da contribuição sindical obrigatória, de forma a assegurar o planejamento financeiro e o adequado funcionamento das entidades sindicais e patronais. A ideia que está em discussão é a extinção gradual e escalonada.

Posição do MPT e pedido de veto

O Ministério Público do Trabalho (MPT), instituição que deu importante contribuição no debate de mérito da matéria no Congresso, solicitou a Temer, na quarta-feira (12), o veto da reforma trabalhista, aprovada pelo Senado na noite de terça-feira (11).

O órgão afirmou que, caso o projeto fosse sancionado, como de fato foi, não descarta entrar com ação de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (STF).

Segundo a nota técnica divulgada pelo MPT, a reforma aprovada tem 14 pontos que violam a Constituição Federal e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

Fonte: DIAP 13/07/2017

CCJ da Câmara rejeita primeira denúncia contra Temer

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados rejeitou, nesta quinta-feira (13), por 40 a 25, o parecer do deputado Sérgio Zveiter (PMDB-RJ), que recomendava a continuidade da denúncia contra o presidente da República, Michel Temer, acusado de crime de corrupção passiva.



Reunião para discussão do parecer do relator da denúncia contra o presidente da República, Michel Temer. O deputado Paulo Abi-Ackel (ao microfone) considerou que não há provas que justifiquem o processo contra Michel Temer

Assim, o presidente do colegiado, deputado Rodrigo Pacheco (PMDB-MG), designou o deputado Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG) relator do parecer vencedor, pela rejeição da denúncia do Supremo Tribunal Federal (STF), aprovado por 41 a 24. O voto em separado, que foi chancelado passa a ser o parecer que vai ao plenário.

O plenário da Câmara dos Deputados ainda vai analisar o parecer da CCJ. Para arquivar o processo, o governo precisa ter no mínimo 172 votos. Para aprova-la são necessários 342. O processo contra Temer será votado no plenário da Câmara em 2 de agosto, disse o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ).

Denúncia

Com base em gravações e delação premiada dos irmãos Joesley e Wesley Batista, donos do grupo J&F – que controla o frigorífico JBS e outras empresas –, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, denunciou Temer por crime de corrupção passiva.

A defesa diz que não há provas do envolvimento do presidente da República e que a denúncia se baseia em suposições.

Fonte: DIAP 13/07/2017

Em tempo recorde, Comissão de Ética aceita julgar senadoras que ocuparam Mesa Diretora contra reforma trabalhista



Agência Senado

Senadoras que ocuparam a Mesa Diretora do plenário do Senado serão julgadas pelo Conselho de Ética da Casa

O presidente do Conselho de Ética do Senado, João Alberto Souza (PMDB-MA), em rápida decisão, aceitou abertura de processo disciplinar contra as senadoras Gleisi Hofmann (PT-PR), Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), Fátima Bezerra (PT-RN), Regina Souza (PT-PI), Ângela Portela (PDT-RR) e Lídice da Mata (PSD-BA), por ocuparem a Mesa Diretora da Casa, na tarde de ontem (terça-feira, 11), em protesto contra a reforma trabalhista. A ocupação durou pouco mais de sete horas e atrasou a votação da reforma, aprovada logo após a desocupação das parlamentares. A representação foi apresentada na noite de ontem ao Conselho de Ética. Em menos de 24 horas foi aberto o processo disciplinar.

Para o presidente do Conselho de Ética, o mesmo que demorou pouco mais de um mês para analisar o pedido de cassação do senador Aécio Neves (PMDB-MB) e arquivou sob o argumento de “falta de provas”, há indícios de quebra de decoro parlamentar por parte das senadoras e precisa ser analisado pelos demais membros do conselho. Como a peça apresentada contra as senadoras é uma denúncia, as penas cabíveis são advertência e censura – verbal ou escrita. Para que resulte na cassação do mandato, a peça deverá ser convertida em representação pela Mesa Diretora do Senado.

Reforma trabalhista: senadoras opositoristas ocupam Mesa e Eunício manda desligar luz e som do plenário

Ontem (terça-feira, 10), em protesto contra a reforma trabalhista, as senadoras ocuparam a Mesa Diretora logo no início da sessão. Por volta do meio-dia, sem poder comandar os trabalhos, Eunício suspendeu a sessão uma hora depois de aberta. Além disso, ele desligou os microfones do plenário, bem como apagou as luzes e mandou cortar o ar-condicionado do plenário. As senadoras resistiram à pressão dos parlamentares governistas e do presidente da Casa e pediram almoço. Sob um plenário escuro, as opositoristas almoçaram na Mesa Diretora da Casa. Somente por volta das 18h30, as senadoras cederam e deixaram a Mesa. Logo em seguida, a reforma trabalhista foi votada e aprovada.

A representação foi apresentada pelo senador José Medeiros (PSD-MT), que, diante do impasse, decidiu recolher assinaturas para protocolar uma representação contra as opositoristas. No documento, Medeiros solicita a instauração de procedimento disciplinar “para verificação de prática de ato incompatível com a ética e o decoro parlamentar”. Para Medeiros, os senadores e senadoras que participaram do ato cometeram abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional pela Constituição.

No texto, ele chama a conduta dos colegas de “autoritária, ilegal e abusiva” e sugere que imagens da TV Senado e de outros veículos sejam usadas para identificar os senadores e senadoras que participaram do ato e que se abra procedimento disciplinar contra eles.

Fonte: Congresso em Foco - por Joelma Pereira – 12/07/2017

Juiz Sérgio Moro condena ex-presidente Lula a 9 anos e 6 meses de prisão



Decisão é em primeira instância, ex-presidente ainda pode recorrer

O ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) recebeu condenação de nove anos e seis meses de prisão em sentença do juiz Sérgio Moro. A decisão, em primeira instância, pelo

juiz federal, se dá pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. É a primeira a ser feita contra o ex-presidente na Operação Lava Jato. A sentença de Moro tem 238 páginas.

De acordo com a condenação, Lula recebeu R\$ 3,7 milhões em propinas da empreiteira OAS entre 2006 e 2012 em consórcio com a Petrobrás. Ao todo, nas contas da Lava Jato, o esquema criminoso movimentou R\$ 6,2 bilhões em propina, gerando à Petrobras um prejuízo estimado em R\$ 42 bilhões. Para o MPF, Lula era o elo entre o esquema partidário e o esquema de governo.

O dinheiro teria sido usado na reforma do triplex do Edifício Solaris, no Guarujá (SP), que a Lava Jato afirma ser de Lula. A denúncia também acusava Lula de usar parte do valor no custeio do armazenamento de bens do acervo presidencial, de 2011 a 2016, em empresa especializada. Na mesma sentença, no entanto, Moro absolveu o ex-presidente pelas “apesar das irregularidades no custeio do armazenamento do acervo presidencial, não há prova de que ele envolveu um crime de corrupção ou de lavagem”.

A denúncia foi feita em setembro de 2016 pelo procurador do Ministério Público Federal Deltan Dallagnol, que comanda a força-tarefa da Lava Jato, afirmou, à época, que o ex-presidente é “o grande general que determinou a realização e a continuidade da prática dos crimes”. De acordo com as investigações da força-tarefa, Lula era o “comandante máximo do esquema de corrupção identificado no petrolão”.

Moro, no entanto, não decretou a prisão de Lula. Na sentença, ele afirma que “a prisão cautelar de um ex-presidente da República não deixa de envolver certos traumas” e, portanto, “a prudência recomenda que se aguarde o julgamento pela Corte de Apelação antes de se extrair as consequências próprias da condenação”.

Fonte. Congresso em Foco 12/07/2017 por Ana Pompeu

Congresso privilegia empresariado na nova composição do Conselho de Comunicação Social

Presidente do Congresso e do Senado, Eunício preside também o conselho de comunicação do Parlamento

Na última sessão antes do recesso parlamentar, o Congresso aprovou a indicação dos 26 integrantes do Conselho de Comunicação Social (CCS) para os próximos dois anos. A atual gestão chega ao fim amanhã (sábado, 15). A lista dos novos conselheiros, no entanto, ignora os critérios que deveriam orientar a composição. O documento foi feito em formato de recomendação à Mesa Diretora do Congresso e aprovado em reunião ordinária da gestão atual, realizada em 3 de julho. Além de desprezar as orientações, a lista impõe representantes do setor empresarial em vagas reservadas a outros setores da sociedade civil. A aprovação da nova composição do colegiado foi rapidamente endossada no

plenário da Câmara nesta quinta-feira (13), em sessão sob o comando do presidente do Senado (e do Congresso), Eunício Oliveira (PMDB-CE) – que, por ofício, também preside o conselho.

A chapa que tomou posse não atende aos critérios definidos pelo próprio CCS do Congresso. Um dos nomes do grupo de vagas da sociedade civil é, por exemplo, indicado pela Presidência do Senado: Fábio Augusto Andrade. Além disso, ele é diretor de Relações Institucionais do Grupo América Móvel, dono da NET, Claro e Embratel. Com indicação feita pela Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (Acaert), Ranieri Moacir Bertolli é presidente da própria entidade, que representa o setor empresarial.

Patrícia Blanco, além de indicada pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar), que reúne agências de publicidade – ou seja, também do setor empresarial –, é presidente do Instituto Palavra Aberta, que tem como associados a Associação Nacional de Jornais (ANJ), a Associação Nacional de Editores de Revistas (ANER), a Associação Brasileira de Agências de publicidade (ABAP) e a Associação Brasileira de Empresas de Rádio e Televisão (Abert).

Coordenadora do Interozes e secretária-geral do Fórum Nacional de Democratização da Comunicação (FNDC), Bia Barbosa afirma que a decisão fere a lei de criação do órgão. “Quando o legislador elaborou o conselho, ele claramente entendeu que ele seria plural. Um conselho consultivo do Congresso tem que ser plural, ouvir quem recebe os serviços de comunicação, os usuário, os leitores, os telespectadores”, ressalta. “Isso gera uma sobre-representação dos empresários. Faz com que o poder do mercado, que já é bastante grande, aumente ainda mais”, completa.

Bia lembra ainda, historicamente, a sociedade não pode se fazer presente de forma adequada no colegiado. Esta é a quarta gestão em que o empresariado se impõe no conselho, lamenta.

Reincidência

Entidades do setor da comunicação denunciaram, em 2015, violações regimentais semelhantes. Os nomes indicados para ocupar vagas destinadas à sociedade civil incluíam dois ministros de Estado do governo Dilma Rousseff: do Turismo, Henrique Eduardo Alves (titular), preso em um dos desdobramentos da Operação Lava Jato; e da Ciência e Tecnologia, Aldo Rebelo (suplente); um ex e um atual servidor da Secretaria de Comunicação do Senado; e a diretora do Instituto Palavra Aberta, que reúne associações empresariais — que, por sua vez, já possuem vagas próprias na composição do CCS.



Divulgação

Celso de Mello recebeu Luiza Erundina (Psol-SP) e representantes da sociedade civil para tratar do assunto

Naquela ocasião, um grupo de dez parlamentares, nove entidades da sociedade civil apresentaram, em 14 de julho daquele ano, um mandado de segurança ao Supremo Tribunal Federal (STF) com o objetivo de barrar a posse dos escolhidos. Os autores da ação defendiam que o processo que levou à homologação da formação do conselho foi ilegítima, inconstitucional e antirregimental. Mas a demanda foi negada pelo ministro Celso de Mello, que relatou o pedido.

Critério em xeque

A lista foi divulgada anteriormente e, com base nela, os movimentos sociais produziram uma nota técnica antes da votação em que analisavam o quadro da chapa proposta. Eles fizeram, então, uma articulação com parlamentares, que chegaram a levar a demanda a Eunício Oliveira para que ele, valendo-se da autoridade de presidente do Congresso, não colocasse a composição sugerida em votação. “A Mesa do Senado ignorou solenemente os critérios antes aprovados e o pedido para adiar a apreciação. A votação durou menos de um minuto”, reclamou Bia Barbosa.



Intervozes

Na posse do CSS em 2015, manifestantes criticaram a redução de espaço para a sociedade civil

Para ela, apesar de ter se tornado uma prática recorrente, a que está em curso foi mais grave. Isso porque o próprio CCS aprovou documento com cinco critérios para a escolha dos membros da sociedade civil. Os nomes indicados por organizações deveriam ser de âmbito nacional e que, reconhecidamente, representem segmentos expressivos da sociedade — como mulheres, negros e jovens, rádio ouvintes, telespectadores, leitores, internautas, dentre outros —; de pesquisa sobre comunicação; que representam fundações que atuem na comunicação social e não estão representadas nas vagas destinadas às empresas privadas; que comprovadamente atuam no campo jurídico; e que, comprovadamente, atuam na área de comunicação.

Função

O conselho é um órgão consultivo do Congresso Nacional e tem como atribuição a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso a respeito do tema da comunicação social no Brasil. As reuniões do Conselho são mensais e ele é formado por 13 integrantes titulares, sendo três representantes de empresas de rádio, televisão e imprensa escrita, um engenheiro especialista na área de comunicação social, quatro representantes de categorias profissionais e cinco representantes da sociedade civil, além de outros 13 suplentes. Os nomes devem ser aprovados pelos parlamentares.

Pelo conselho passam todos os projetos de lei que o Congresso Nacional discute sobre comunicação. “Esse seria o único espaço institucional que a sociedade civil poderia se fazer ouvir”, diz a coordenadora do Intervozes. Muitos dos projetos que passam pelo Congresso são analisados apenas pelos parlamentares e nem todos eles têm audiências públicas.

Fonte: Congresso em Foco 14/07/2017 – Ana Pompeu

Tributos e Contribuições Federais - Receita Federal redisciplina a restituição, a compensação, o ressarcimento e o reembolso de tributos

A Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017 fixou novas regras sobre a restituição, a compensação, o ressarcimento e o reembolso de quantias recolhidas a título de tributos, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), observando-se que terão por objeto e aplicação:

a) a restituição e a compensação das quantias recolhidas a título de tributo administrado pela RFB; e a restituição e a compensação de outras receitas da União arrecadadas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) ou Guia da Previdência Social (GPS);

- b) o ressarcimento e a compensação de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da contribuição para o PIS-Pasep, da Cofins e do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); e
- c) o reembolso de quotas de salário-família e salário-maternidade, bem como a restituição e a compensação relativas a:
- c.1) contribuições previdenciárias:
- c.1.1) das empresas e equiparadas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço e sobre o valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho;
- c.1.2) dos empregadores domésticos;
- c.1.3) dos trabalhadores e dos segurados facultativos, incidentes sobre seu salário-de-contribuição;
- c.1.4) instituídas a título de substituição; e
- c.1.5) referentes à retenção na cessão de mão de obra e na empreitada; e
- c.2) contribuições recolhidas para outras entidades ou fundos.

A RFB poderá:

- a) restituir as quantias recolhidas a título de tributo sob sua administração, bem como outras receitas da União arrecadadas mediante Darf ou GPS, nas seguintes hipóteses:
- a.1) cobrança ou pagamento espontâneo, indevido ou em valor maior que o devido;
- a.2) erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; ou
- a.3) reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;
- a.4) as quantias recolhidas a título de multa e de juros moratórios previstos nas leis instituidoras de obrigações tributárias principais ou acessórias relativas aos tributos administrados pela RFB;
- b) ressarcir e compensar:
- b.1) créditos do IPI, escriturados na forma da legislação específica, que serão utilizados pelo estabelecimento que os escriturou na dedução, em sua escrita fiscal, dos débitos de IPI decorrentes das saídas de produtos tributados, observados os arts. 37 a 39 da referida norma;
- b.2) créditos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, somente nas hipóteses em que a legislação autoriza a apuração de créditos do regime de incidência não cumulativa, na forma prevista nos arts. 45 a 59;
- b.3) créditos do Reintegra, que poderão ser utilizados pela pessoa jurídica somente para solicitar seu ressarcimento em espécie ou para efetuar compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela RFB, na forma dos arts. 60 a 61 da referida norma;
- c) reembolsar empresa ou equiparada de valores de quotas de salário-família e salário-maternidade pagos a segurados a seu serviço, que poderá ser efetuado mediante dedução no ato do pagamento das contribuições devidas à Previdência Social, correspondentes ao mês de competência do pagamento do benefício ao segurado, devendo ser declarado em GFIP, observados os procedimentos descritos nos arts. 62 a 64 da norma em referência;
- d) compensar o crédito apurado pelo sujeito passivo, inclusive o crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, relativo a tributo administrado pela RFB, passível de restituição ou de ressarcimento, podendo utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela RFB, ressalvadas

as contribuições previdenciárias, cujo procedimento está previsto nas Seções VII e VIII do Capítulo V, e as contribuições recolhidas para outras entidades ou fundos.

Os pedidos podem ser formulados à RFB da seguinte forma:

- a) restituição: será requerida pelo sujeito passivo por meio do Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) ou, na impossibilidade de sua utilização, por meio do formulário Pedido de Restituição ou de Ressarcimento, constante do Anexo I da referida norma;
- b) ressarcimento ou a declaração de compensação: devem ser apresentados pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, em nome do estabelecimento que apurou os créditos passíveis de ressarcimento, por meio da utilização do PER/DCOMP ou, na impossibilidade de sua utilização, mediante o formulário Pedido de Restituição ou de Ressarcimento, constante do Anexo I, ou mediante o formulário Declaração de Compensação, constante do Anexo IV;
- c) reembolso: será requerido por meio do PER/DCOMP ou, na impossibilidade de sua utilização, mediante o formulário Pedido de Reembolso de Quotas de Salário-Família e de Salário-Maternidade, constante do Anexo III;
- d) compensação: será efetuada, pelo sujeito passivo, mediante declaração de compensação, por meio do PER/DCOMP ou, na impossibilidade de sua utilização, mediante o formulário Declaração de Compensação, constante do Anexo IV.

O crédito relativo a tributo administrado pela RFB, passível de restituição ou de reembolso, será restituído, reembolsado ou compensado com o acréscimo de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulados mensalmente, e de juros de 1% no mês em que, entre outras hipóteses, a quantia for disponibilizada ao sujeito passivo.

No mais, foram revogadas a Instrução Normativa SRF nº 87/1989, a Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012 e demais normas alteradoras que dispunham sobre o assunto.

Fonte: **Editorial IOB nº 1114 – 18/07/2017**

FILIADA A:

